

## LEI Nº 1599/2019

**SÚMULA:** APROVA O PLANO PARA MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA PÚBLICA NA CIDADE DE IPORÃ-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta Lei aprova o Plano para Manejo da Arborização Urbana Pública na Cidade de Iporã-PR, nos exatos termos constante no Anexo I.

### **CAPÍTULO I DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

**Art. 2º** – Fica instituído e aprovado o Plano para Manejo da Arborização Urbana Pública na Cidade de Iporã-PR, instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de Iporã – Paraná.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

**Art. 3º** – Constituem objetivos do Plano para Manejo da Arborização Urbana Pública na Cidade de Iporã-PR:

- I – definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;
- II – promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;
- III – implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;
- IV – estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;
- V – integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana.

**Art. 4º** – A implementação do Plano para Manejo da Arborização Urbana Pública na Cidade de Iporã-PR ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramentos periódicos, visando à reposição das mudas mortas.

### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO**

**Art. 5º** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá desenvolver programas de educação ambiental objetivando:

I – informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação e manutenção da arborização urbana;

II – reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;

III – compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;

IV – estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades, com o intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;

V – informar e sensibilizar a população sobre a importância da manutenção de área permeável em tamanho adequado em torno de cada árvore, vegetando-a com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores, observando as medidas contidas no plano de arborização Anexo I;

VI – informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e a manutenção do equilíbrio ecológico.

#### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GESTÃO**

**Art. 6º** – A Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Iporã-PR., deve garantir mecanismos de monitoramento e gestão na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando sua permanente e continuada discussão.

**Art. 7º** – O Sistema de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Iporã-PR., será constituído da seguinte forma:

I – Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);

II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** – As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** – Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**Republicado (a) no Diário Oficial  
dos Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1678 Página: 88-89 Ano: VII**

**Data: 22/01/2019**

**ROBERTO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 4º - O imóvel, estrutura física e equipamentos, objetos desta lei, somente poderão ser doados pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, e ainda, observadas as seguintes condições:

- a) início de implantação ou de expansão da atividade, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da tomada de posse no imóvel;
- b) manutenção da finalidade;
- c) adoção de medidas permanentes de conservação e defesa do meio ambiente;
- d) geração de empregos, sendo o número de vagas compatíveis com a estrutura;
- e) funcionamento ininterrupto pelo prazo de mínimo de até 04(quatro) anos;
- f) cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital de chamamento público.

§ 1º - O prazo previsto na alínea "a", poderá ser prorrogado por até igual período, mediante requerimento devidamente motivado pela parte interessada.

§ 2º - A doação de que trata o *caput* deste artigo, é considerada de interesse público justificado, a fim de dar cumprimento a presente Lei.

§ 3º - Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, e cumpridos os encargos estabelecidos, fica desafetado o imóvel e conseqüentemente autorizada a doação em favor da empresa cessionária, ficando a área livre e desembaraçada, podendo ser utilizada como garantia de direito real para fins de financiamento, ser alienada ou transferida, independentemente de autorização do Município.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Faço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:8706463D

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1599/2019**

**SÚMULA:** APROVA O PLANO PARA MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA PÚBLICA NA CIDADE DE IPORÃ-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei aprova o Plano para Manejo da Arborização Urbana Pública na Cidade de Iporã-PR, nos exatos termos constante no Anexo I.

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

Art. 2º - Fica instituído e aprovado o Plano para Manejo da Arborização Urbana Pública na Cidade de Iporã-PR, instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de Iporã - Paraná.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

Art. 3º - Constituem objetivos do Plano para Manejo da Arborização Urbana Pública na Cidade de Iporã-PR:

- I - definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;
- II - promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;
- III - implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;
- IV - estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;
- V - integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana.

Art. 4º - A implementação do Plano para Manejo da Arborização Urbana Pública na Cidade de Iporã-PR ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramentos periódicos, visando à reposição das mudas mortas.

**CAPÍTULO III**  
**DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO**

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá desenvolver programas de educação ambiental objetivando:

- I - informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação e manutenção da arborização urbana;
- II - reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;
- III - compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;
- IV - estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades, com o intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;
- V - informar e sensibilizar a população sobre a importância da manutenção de área permeável em tamanho adequado em torno de cada árvore, vegetando-a com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores, observando as medidas contidas no plano de arborização Anexo I;
- VI - informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e a manutenção do equilíbrio ecológico.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA DE GESTÃO**

Art. 6º - A Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Iporã-PR, deve garantir mecanismos de monitoramento e gestão na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando sua permanente e continuada discussão.

Art. 7º - O Sistema de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Iporã-PR, será constituído da seguinte forma:

I – Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);  
II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** – As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** – Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador: B690E443

### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1600/2019

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto a Instituição Financeira, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos novos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no "caput" deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Instituição Financeira autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador: 126C669B

### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1601/2019

**SÚMULA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1545/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1545/2017, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa BARK INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPEL E EMBALAGENS-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 22.957.295/0001-21, área de terras constituída pelo imóvel urbano constituído pela Quadra nº 83-R2-A, com área de 2.835,00 m², contendo benfeitorias consistentes em um prédio de alvenaria para escritório e um barracão industrial em alvenaria, perfazendo um total de 1.972,00 m², com as seguintes metragens, divisas e confrontações:

**NORDESTE:** Confronta-se com lote nº (83R2) B; numa extensão de 90,00 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas, numa extensão de 31,50 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com a Quadra (83-A-3/83R-1), numa extensão de 90,00 metros.

**NOROESTE:** Confronta-se com a Rua Campos Salles; numa extensão de 31,50 metros.

[...]

**Artigo 2º** - Ficam incluídos na presente o Artigo 6º-A, Artigo 6º-B, Artigo 6º-C, e, Artigo 6º-D, que passam a ter as seguintes redações:

**Art. 6º-A** - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Art. 6º-B** - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 6º-C** - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Manter-se em atividade no Município de Iporã-PR., gerando empregos.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.